LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.450, DE 17/12/2020

Altera o § 6º, do art. 8º, e os artigos 87 e 93, todos da Lei Municipal nº 3.445/2010, para alterar o limite de faixa de domínio ao longo de rodovias e distanciamento de divisas em lotes localizados em zonas industriais.

Art. 1º O § 6º, do art. 8º da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, nas edificações ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deverá ser observada a reserva de faixa não edificável, de cada lado das faixas de domínio, conforme determinação dos órgãos competentes, na forma da lei, salvo:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, cuja faixa não edificável será de no mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado em:

a) zonas exclusivamente comerciais e/ou industriais, ou em centros de desenvolvimento econômico ou destinadas a implantação de novos empreendimentos;

b) nas zonas residenciais ou mistas, com adensamento urbano consolidado até 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019;"

Art. 2º Os artigos 87 e 93, da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Na ZI-1, será obrigatório afastamento mínimo de 3 (três) metros, em todas as divisas do lote, salvo para as divisas que confrontarem com faixas de domínio e áreas não edificáveis, que deverão ter afastamento de no mínimo 1,0 (um) metro do limite das respectivas faixas e/ou áreas.

Art. 93. Na ZI-2, será obrigatório afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), em todas as divisas do lote,

salvo para as divisas que confrontarem com faixas de domínio e áreas não edificáveis, que deverão ter afastamento de no mínimo 1,0 (um) metro do limite das respectivas faixas e/ou áreas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de dezembro de 2020.

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente da Câmara

- Autor(es): Legislativo (Antônio Carlos Pracatá de Sousa) / PLCL 5/2020, de 02/10/2020.
- Publicada em: 17/12/2020